

Ofício FNP Nº. 151/2021

Brasília/DF, 28 de abril de 2021.

Ao Exmo. Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

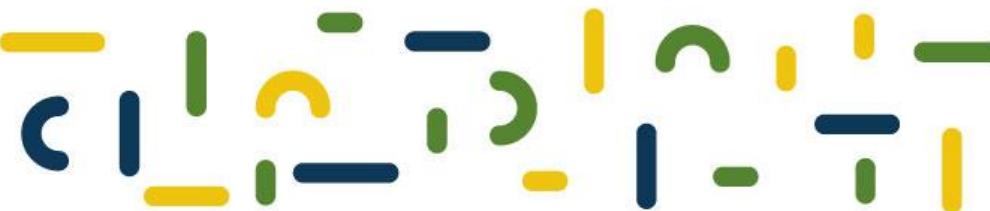
Assunto: Posicionamento da FNP sobre o PL 5595/2020.

Excelentíssimo Senhor presidente,

Com os cordiais cumprimentos, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) **registra posicionamento contrário ao PL 5595/2020**, de autoria da deputada Paula Belmonte (Cidadania/DF), ao tempo em que **solicita que o Senado Federal rejeite integralmente o Projeto**.

O referido PL, aprovado na Câmara dos Deputados na semana passada, torna **a educação como serviço essencial e proíbe a suspensão das aulas e atividades presenciais**, inclusive durante o enfrentamento de situações de emergência e de calamidade pública.

Apesar do substitutivo aprovado, da relatora deputada Joice Hasselmann (PSL/SP), ter excetuado **hipótese de vedação** (Art. 2, Parágrafo Único), **o texto permanece ferindo a autonomia dos municípios, que deve ser a regra e não a exceção**. A legislação não pode estar acima do que preconiza a Constituição Federal sobre a autonomia dos municípios. Neste sentido, temos também a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, que já reconheceu e ratificou a competência estadual e municipal para a implementação de medidas restritivas. Tais decisões são tomadas pelos entes locais a partir de análises sobre o nível de contaminação e necessidade de isolamento social em cada localidade.



Prefeitos e prefeitas da FNP reiteram que é **imprescindível o respeito a autonomia dos entes federados** na decisão do retorno das atividades presenciais e/ou híbridas. Ademais, a **não aprovação do projeto não minimiza a importância da Educação**, direito constitucional que permanece instrumento indispensável para mitigar as desigualdades sociais e econômicas do nosso país.

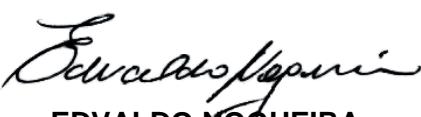
Destaca-se ainda que a aprovação desse PL ocorreu em um momento muito **crítico na pandemia** com números altíssimos de mortes diárias por covid-19 e colapso do sistema de saúde: faltas de leitos de UTIs, escassez de medicamentos do chamado “kit intubação”, falta de oxigênio e reiteradas diminuições no cronograma de entrega de vacinas aos entes subnacionais.

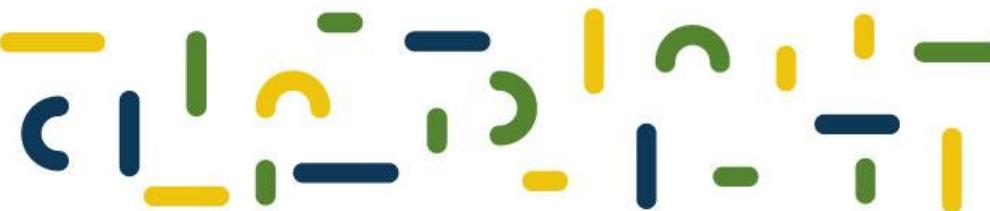
Assim, na atual situação de crise sanitária, o debate mais importante é sobre **medidas necessárias para controlar a pandemia e garantir um retorno seguro às aulas presenciais**. Disso depende, inclusive, a retomada da economia, a geração de emprego e renda da população.

Os entes federados precisam ter sua autonomia preservada para tomar as providências necessárias ao combate à pandemia. Tornar a educação como serviço essencial com o objetivo de promover um retorno forçado às aulas presenciais, sem considerar as estruturas e as condições sanitárias das diferentes redes de ensino, **poderá levar a um agravamento da pandemia, aumentando os casos de covid-19**.

Cabe ao Poder Legislativo, convergir forças e instituir condições legais para dar suporte aos entes federados enfrentarem de forma efetiva essa crise, afastando do ordenamento jurídico normas que fragilizam a autonomia federativa, como o Projeto de Lei em questão.

Com cordiais saudações,


EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju/SE
 Presidente da Frente Nacional de Prefeitos



Ofício FNP Nº. 151/2021

Brasília/DF, 28 de abril de 2021.

Ao Exmo. Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

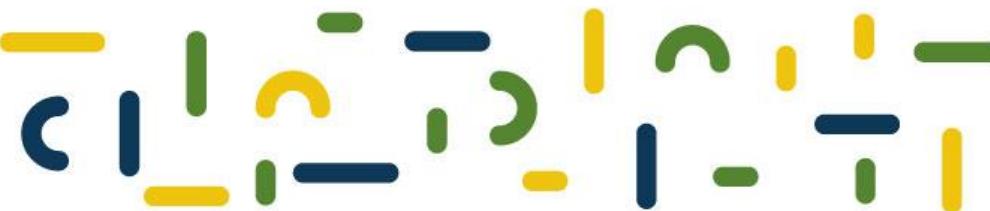
Assunto: Posicionamento da FNP sobre o PL 5595/2020.

Excelentíssimo Senhor presidente,

Com os cordiais cumprimentos, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) **registra posicionamento contrário ao PL 5595/2020**, de autoria da deputada Paula Belmonte (Cidadania/DF), ao tempo em que **solicita que o Senado Federal rejeite integralmente o Projeto**.

O referido PL, aprovado na Câmara dos Deputados na semana passada, torna **a educação como serviço essencial e proíbe a suspensão das aulas e atividades presenciais**, inclusive durante o enfrentamento de situações de emergência e de calamidade pública.

Apesar do substitutivo aprovado, da relatora deputada Joice Hasselmann (PSL/SP), ter excetuado **hipótese de vedação** (Art. 2, Parágrafo Único), **o texto permanece ferindo a autonomia dos municípios, que deve ser a regra e não a exceção**. A legislação não pode estar acima do que preconiza a Constituição Federal sobre a autonomia dos municípios. Neste sentido, temos também a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, que já reconheceu e ratificou a competência estadual e municipal para a implementação de medidas restritivas. Tais decisões são tomadas pelos entes locais a partir de análises sobre o nível de contaminação e necessidade de isolamento social em cada localidade.



Prefeitos e prefeitas da FNP reiteram que é **imprescindível o respeito a autonomia dos entes federados** na decisão do retorno das atividades presenciais e/ou híbridas. Ademais, a **não aprovação do projeto não minimiza a importância da Educação**, direito constitucional que permanece instrumento indispensável para mitigar as desigualdades sociais e econômicas do nosso país.

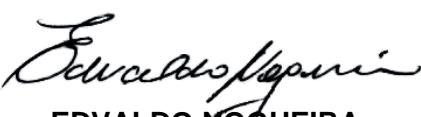
Destaca-se ainda que a aprovação desse PL ocorreu em um momento muito **crítico na pandemia** com números altíssimos de mortes diárias por covid-19 e colapso do sistema de saúde: faltas de leitos de UTIs, escassez de medicamentos do chamado “kit intubação”, falta de oxigênio e reiteradas diminuições no cronograma de entrega de vacinas aos entes subnacionais.

Assim, na atual situação de crise sanitária, o debate mais importante é sobre **medidas necessárias para controlar a pandemia e garantir um retorno seguro às aulas presenciais**. Disso depende, inclusive, a retomada da economia, a geração de emprego e renda da população.

Os entes federados precisam ter sua autonomia preservada para tomar as providências necessárias ao combate à pandemia. Tornar a educação como serviço essencial com o objetivo de promover um retorno forçado às aulas presenciais, sem considerar as estruturas e as condições sanitárias das diferentes redes de ensino, **poderá levar a um agravamento da pandemia, aumentando os casos de covid-19**.

Cabe ao Poder Legislativo, convergir forças e instituir condições legais para dar suporte aos entes federados enfrentarem de forma efetiva essa crise, afastando do ordenamento jurídico normas que fragilizam a autonomia federativa, como o Projeto de Lei em questão.

Com cordiais saudações,



EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju/SE
Presidente da Frente Nacional de Prefeitos



**SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa**

DESPACHO N° 77/2021 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. PL 1052/2020 – Documento SIGAD nº 00100.040986/2021-65;
2. PL 918/2021 – Documento SIGAD nº 00100.040983/2021-21;
- 3. PL 5595/2020 – Documento SIGAD nº 00100.041969/2021-45;**
4. MPV 1031/2021 – Documento SIGAD nº 00100.056591/2021-84;
5. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.057922/2021-01;
6. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.057909/2021-44;
7. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.086625/2021-65;
8. PL 2510/2019 – Documento SIGAD nº 00100.059737/2021-43;
9. PL 2337/2021 – Documento SIGAD nº 00100.073849/2021-15;
10. VET 16/2021 – Documento SIGAD nº 00100.041009/2021-85;
11. PL 315/2021 – Documento SIGAD nº 00100.062988/2021-13;
12. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.070689/2021-44;
13. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.077977/2021-20;
14. VET 44/2021 – Documento SIGAD nº 00100.084514/2021-14.

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. CAS – Documento SIGAD nº 00100.034144/2021-74;
2. CRA – Documento SIGAD nº 00100.047993/2021-98;
3. CMA – Documento SIGAD nº 00100.081738/2021-74;
4. CMA – Documento SIGAD nº 00100.079322/2021-96-1 (ANEXO: 001);



5. CDH – Documento SIGAD nº 00100.087382/2021-82;
6. CAS – Documento SIGAD nº 00100.087088/2021-71.
7. CMO – Processo SIGAD nº 00200.018505/2021-15;
8. CTFC – Processo SIGAD nº 00200.018505/2021-15;
9. CAE – Processo SIGAD nº 00200.018505/2021-15;
10. CTFC – Processo SIGAD nº 00200.016076/2021-33;
11. CI – Processo SIGAD nº 00200.016076/2021-33.

Publique-se no Diário do Senado Federal a cópia eletrônica da manifestação externa contida no Documento SIGAD nº 00100.068312/2021-25.

Secretaria-Geral da Mesa, 9 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

